



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 /  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## Resolução nº 016/2011-CUni

(Revogada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 018, de 23 de outubro de 2020)

~~Dispõe sobre critérios para a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFRR.~~  
~~Alterada pela resolução Nº 011/2017-CUni~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário na reunião extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011 e o que consta no processo nº 23129.001947/2011-58 e,~~

~~Considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei 9.527/07:~~

~~“Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.”~~

~~Parágrafo único. os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis. Considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2008, art. 10 e seus parágrafos:~~

~~Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.~~

~~§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.~~

~~§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.~~

~~§ 3º O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o ocupante deste artigo.~~

~~§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ~~Dispor sobre critérios objetivos para a concessão de licença capacitação aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFRR.~~

~~§ 1º O afastamento para capacitação caracteriza-se como a dispensa temporária do servidor, do exercício integral das atividades de seu cargo, para participar de diferentes modalidades de aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação, que venham a contribuir com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade~~

~~§ 2º São consideradas atividades de capacitação para a concessão de licença para capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização, presenciais e a distância, e participação em grupos formais de pesquisas e estudos, treinamento em serviço, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que visem à atualização e ao desenvolvimento do servidor, na sua relação com a instituição.~~

**Art. 2º.** ~~O processo de licença capacitação deverá ser apresentado na unidade de lotação do servidor com os seguintes documentos:~~

- ~~a) requerimento do servidor à chefia imediata;~~
- ~~b) plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional, com clara demonstração da relação entre a relevância da atividade de capacitação, a formação acadêmica/profissional e o interesse da unidade/instituição;~~
- ~~e) documentação relativa à natureza da atividade de capacitação, nome da instituição recebedora, local, período, carga horária, nome do responsável pela supervisão ou coordenação da atividade;~~
- ~~e) carta de aceitação do coordenador do programa, projeto, grupo de estudo ou da instituição, que comprove a inscrição/aceite do servidor.~~
- ~~d) informações cadastrais emitidas pela Diretoria de Recursos Humanos, comprovando o direito à licença.~~

**Art. 3º.** ~~A licença capacitação será concedida, observada a seguinte ordem de preferência dos interessados:~~

- ~~a) o servidor que implementou o período aquisitivo há mais tempo;~~
- ~~b) maior tempo de serviço;~~
- ~~e) opção pelo regime de Dedicção Exclusiva;~~

e) maior idade.

~~Art. 4º. A concessão de licença capacitação será apreciada pelo colegiado do curso e conselho do centro ou colegiado equivalente e estará condicionada ao Plano de Capacitação.~~

~~(Alterado pela resolução Nº 011/2017- CUni)~~

~~Art. 4º A concessão de licença capacitação será apreciada pelo colegiado do curso e conselho do centro ou colegiado equivalente.~~

~~(Redação dada pela resolução Nº 011/2017- CUni)~~

~~§ 1º A licença concedida aos docentes no período máximo contínuo, será usufruída dentro do mesmo semestre letivo, sem prejuízo para a oferta de disciplinas.~~

~~§ 2º O processo de licença capacitação dos docentes, após apreciação nos conselhos das unidades, deverá ser encaminhado com as respectivas atas à unidade universitária que responda pelo tipo de atividade, objeto da concessão.~~

~~Art. 5º A licença capacitação dos servidores técnicos administrativos será avaliada pela chefia imediata, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional dos Integrantes da Carreira Profissional em Educação (PDIC) que emitirá um parecer à Comissão Interna de Supervisão – CIS que ratificará ou não a avaliação nos parâmetros do PCCTAE e encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos – DRH.~~

~~Art. 6º Nas unidades em que haja insuficiência de recursos humanos para atender à demanda dos serviços, ou na hipótese de lotação de apenas um servidor para determinada função, a chefia imediata poderá providenciar a redistribuição das tarefas ou verificar junto ao DRH a possibilidade de substituição do servidor a ser capacitado, de forma a viabilizar sua liberação.~~

~~Art. 7º O servidor assinará Termo de Compromisso, em que se compromete a apresentar relatório parcial e final das atividades de capacitação.~~

~~Art. 8º. Os servidores poderão solicitar recursos para custeio de atividades de capacitação.~~

~~Parágrafo único. O valor monetário percebido pelo servidor equivalente ao período que exceder ao máximo legalmente permitido para a licença capacitação será restituído à UFRR, na forma do art. 46 da lei nº 8.112/90, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar.~~

~~Art. 9º Ao término da licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá apresentar relatório das atividades realizadas a unidade universitária de acordo com o Artigo 4 § 2º e ao DRH, com cópias para unidade a que se vincula~~

~~para aprovação, avaliação, registro e arquivamento, donde constem os resultados obtidos e/ou certificados.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese de não conclusão da capacitação, a unidade de vinculação do servidor designará uma comissão para analisar o relatório que apresenta os motivos pelo quais não foi possível concluir. O relatório será encaminhado pela comissão ao DRH. O relatório servirá como referência para concessão ou não de nova licença capacitação ao mesmo servidor.~~

~~**Art. 10.** Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação, serão descontados os dias referentes a:~~

~~I — faltas não justificadas;~~

~~II — suspensão disciplinar, inclusive preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;~~

~~III — cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum;~~

~~IV — período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;~~

~~V — licença para tratar de interesse particular;~~

~~VI — licença por motivo de afastamento do cônjuge, sem remuneração.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos II e III, se constatada improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao afastamento.~~

~~**Art. 11.** Não contarão, para fins de licença para capacitação, os períodos que ultrapassarem ao máximo legalmente autorizado, ainda que a atividade preveja duração mais longa.~~

~~**Art. 12.** A licença para capacitação somente será concedida quando o horário da atividade for incompatível com a jornada de trabalho.~~

~~**Art. 13.** Nova licença para capacitação somente será concedida ao mesmo servidor decorrido tempo igual ao do afastamento anterior.~~

~~**Art. 14.** A concessão da licença obtida no período aquisitivo anterior, será concedida até o último dia do período aquisitivo subsequente.~~

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo DRH, que após parecer técnico, submeterá ao Reitor, para deliberação superior.~~

~~**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Salão de Reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 22 de dezembro de 2011.~~

~~**Prof. Dr. Roberto Ramos Santos**  
Presidente do CUni~~